SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DE BARUERI CIDADE INTELIGENTE

MENSAGEM VETO Nº 07/20

Barueri, 1º de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para informar a essa Egrégia Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, que, analisando o Projeto de Lei nº 71/2020, referente ao Autógrafo de Lei nº 59/2020, e usando da prerrogativa que me é conferida pelo art. 64, §1º, da Lei Orgânica do Município de Barueri, resolvi vetá-lo, em sua íntegra, pelos motivos a seguir mencionados.

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa dessa Colenda Câmara, que denomina oficialmente a via pública na altura 115, da Avenida Giovani Atílio Tolaini, Jardim Maria Helena, imediatamente adjacente à esquerda da EMEF Suzete da Costa e Silva Mariano.

Não se pode olvidar que o Sr. Aparecido do Santos, o "Cidão", diante das informações colacionadas no trâmite legislativo, faz jus à homenagem póstuma a ele dedicada na propositura.

Ocorre que se mostra forçoso o reconhecimento de sua ilegalidade, a merecer veto jurídico, porquanto viola as regras dispostas na Lei Municipal n.º 325, de 5 de abril de 1979, que estabelece normas para alteração de denominação de vias e logradouros públicos.

Cabe anotar que a Lei Municipal n.º 2.712, de 1º de outubro de 2019, denominou oficialmente o mesmo logradouro com o nome de "Rua Paúba".

Desta feita, observa-se que, com supedâneo na Lei Municipal n.º 325/79, para alterar denominação oficial de logradouro público, a ulterior propositura há de se sujeitar a um dos seguintes requisitos: a) verificar a duplicidade; b) provocar confusão; c) possuir a anuência de pelo menos 2/3 (dois

01-FEV-2021 15:11 0002204 1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

terços) dos proprietários dos imóveis com frente para a via pública ou dos que circundam a praça ou logradouro público.

Nesse sentido, diante da informação do órgão técnico da Prefeitura indicando que o logradouro público em apreço já possuía denominação oficial e considerando que o processo legislativo não se sujeitou aos requisitos impostos na Lei Municipal n.º 325/79, denota-se que a propositura sob análise não pode prosperar.

Em face do exposto, embora louvável o propósito originário, razões ligadas à juridicidade levam-me a negar sanção ao mencionado Projeto de Lei nº 71/2020, vetando-o na íntegra.

Isto posto, devolvo a essa Egrégia Câmara a medida proposta, para nova deliberação e votação, na forma e no prazo da lei.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
01-FEV-2021 15:11 000294 22

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 02 / 02 / 2021
Presidente

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 02 / 02 / 2021
Presidente